

CONTRATO Nº 051/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI .

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JUNIOR FRAGA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.612.735/0001-02, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 382, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Itajubá, Estado de MG, CEP 37.502-510, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Elias Daniel Ribeiro**, portador da RG MG-13.120.195, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.721.776-95, residente e domiciliado Rua José Gomes Braga, nº 100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município Itajubá, Estado de MG, CEP 37.502-520, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 431/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 155/2021, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00

02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **SALDO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ**, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	2.000	FR	DESINFETANTE CONCENTRADO ODOR EUCALIPTO EM EMBALAGEM REFORÇADA FRASCO C/ 02 LTS USO GERAL DETALHAMENTO TÉCNICO: COMPOSTO POR DESINFETANTE LIMPADOR, FRAGRÂNCIA EUCALIPTO, PH ENTRE 6,6 E 7,6, INDICADO PARA PISOS, PAREDES, BANCADAS E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL, COM INGREDIENTES ATIVOS CLORETO DE N-ALQUILDIMETILBENZIL AMÔNIO A BASE DE	BIOKRISS	R\$ 2,75	R\$5.500,00

			QUARTENÁRIO DE AMONIO DE 2,56 %, DENSIDADE 1,020 A 1,050G/CM3, VISCOSIDADE COPO FORD N4 DE 11 A 13 S, CLORETO DE N-ALQUILDIMETILBENZI LAMÔNIO. PRODUTO COM DILUIÇÃO MÁXIMA DE 01 PARTE DE SOLUÇÃO PARA 200 PARTES DE ÁGUA, COM TAMPA ROSCA, DEVIDAMENTE ROTULADO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, FABRICANTE, PRECAUÇÕES, INSTRUÇÕES DE USO, E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.			
02	3.000	FR	AGUA SANITARIA FRASCO C/ 01 LITRO SOLUÇÃO AQUOSA, COMPOSTA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5%, EMBALADOS EM FRASCO PLÁSTICO BRANCO VIRGEM, CONTENDO 1 LITRO DE SOLUÇÃO. CAIXA C/ 12 FRASCOS, PRODUTO CONFORME PORTARIA DA ANVISA/MS 89, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) DIAS DA SUA DATA DE FABRICAÇÃO.	BIOKRISS	R\$ 1,65	R\$4.950,00
03	3.000	UNID	ESPONJA DUPLA FACE P/ LIMPEZA MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA À ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. DIMENSÃO : LARGURA (MM): 75 + OU - 1; ESPESSURA TOTAL (MM): MIN.22,0 ; COMPRIMENTO (MM) 110 + OU - 1; COR: AMARELO (ESPUMA) E VERDE (FIBRA).	VIP	R\$ 0,59	R\$1.770,00
04	3.000	FR	CLORO ATIVO EM EMBALAGEM REFORÇADA (CONCENTRAÇÃO DE 5% DE CLORO ATIVO) FRASCO C/ 01 LITRO PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS	BARBAREX	R\$ 2,42	R\$7.260,00
05	11.000	UNID	SACO DE LIXO 100 LTS SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, REFORÇADO, SACO RESISTENTE A PRESSÃO SUBMETIDO A MESMA NÃO SE ROMPA MEDINDO 75 X 105 CM X 0,10 MM DE ESPESSURA, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE NA COR PRETA, DEVENDO POSSUIR EM SUA EMBALAGEM TODOS OS DADOS DE ACORDO COM A LEI DO CONSUMIDOR, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO, OS SACOS DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9191 DE SETEMBRO DE 2002..	MB	R\$ 0,57	R\$6.270,00
06	1.000	FR	LIMPADOR MULTI-USO FRASCO C/ 500ML INSTANTÂNEO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO DOSADOR, DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO: INDICAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, MODO DE USAR, PRECAUÇÕES, TELEFONE DO SAC E DO CEATOX, RESPONSÁVEL TÉCNICO, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE, COMPOSIÇÃO: LQUIL	BIOKRISS	R\$1,87	R\$1.870,00

			BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIAS E ÁGUA. EMBALADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA.			
07	6.640	RL	PAPEL HIGIENICO PICOTADO BRANCO FOLHA DUPLA ROLO C/ 30 MTS 100 % CELULOSE VIRGEM COM INFORMAÇÕES CONSTATNTES NA EMBALAGEM. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM FECHADA.	MIMMO	R\$ 1,26	R\$8.366,40
08	4.000	FR	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL FRASCO C/ 500ML EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML, PH DE 7,0 A 8,0, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, ESPESANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL, MATÉRIA ATIVO ENTRE 8,0 E 10,0% COM SÓLIDOS SE NO MÍNIMO 10,0%. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS	BIOKRISS	R\$ 1,15	R\$4.600,00

PARAGRAFO UNICO: O prazo para fornecimento dos produtos/serviços será de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues no Almoxarifado Central – Avenida Poços de Caldas, nº 44 e 64 – Bairro Distrito Industrial – Itajubá - MG.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ 40.586,40 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sr(a). Wagner Sandy Bonafé, representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG 28 de março 2023.

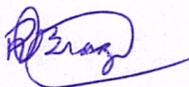


JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI
Elias Daniel Ribeiro
Representante

VISTO DO PROJU:





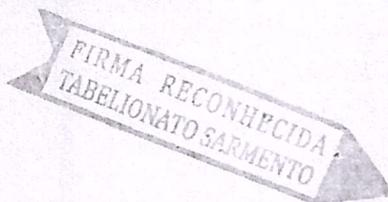
RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº382
BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA , ITAJUBÁ-MG
CEP 37502-510 Telefone : 35 3012-8215
EMAIL: licitacao01@mgsuldistribuidora.com.br

PROCURAÇÃO

A empresa **RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.612.735/0001-02, com sede administrativa localizada na AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 382, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA, Município de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-510, por seu representante legal o Sr. **ELIAS DANIEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral de nº 13.120.195 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.721.776-95, residente e domiciliado na Rua JOSE GOMES BRAGA, nº100, Bairro NOSSA SENHORA DE FATIMA, Município de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-520, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **GEISON WILLIAN DE OLIVEIRA GRILO**, brasileiro, casado, Assistente Administrativo, portador do Registro Geral nº MG 16.064.174 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF 113.570.556-92, residente e domiciliado na RUA BENJAMIN RODRIGUES DOS SANTOS, nº48, BAIRRO SÃO VICENTE, CEP 37.502.002, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, a participar de todos processos licitatórios em esfera Federal, Estadual e Municipal na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar em nome da empresa **RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME**, discriminada anteriormente como formular propostas, ofertar lances, assinar contratos, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos ao certame e a que tudo daremos por firme e valioso.

Esta procuração tem validade de 12 (doze) meses a contar a partir desta data.

Itajubá, 11 de Julho de 2022.



CONFERE COM O ORIGINAL	
Data:	28.03.2023
Ass:	<i>[Assinatura]</i>
Prefeitura Municipal de Itajubá - MG	

ELIAS DANIEL RIBEIRO
CPF 074.721.776-95

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ITAJUBA CARTORIO DO 2 OFICIO NOTAS

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
ELIAS DANIEL RIBEIRO
Em testemunho da verdade.
Itajubá, 11/07/2022.

SELO DE CONSULTA: FVD21607
CODIGO DE SEGURANCA: 9429.5209.6471.5171

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1601)
Ato(s) praticado(s) por: Romildo Freire - Escrevente Autorizada
Emol.: 7,04 T.F.J.: 2,19 Valor final: 9,23 IRRON: 0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ONATO DE NOTAS
Tabelionato Sarmento
Itajubá - MG

Nº DA ETIQUETA
ABW48197B